

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

*"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para realizar serviços de recuperação e manutenção da iluminação em vias de uso comum dos condomínios particulares mediante convênio".*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar serviços de recuperação e manutenção da iluminação nas vias de uso comum dos condomínios instalados no território do Município de Cláudio, mediante convênio.

§1º A recuperação e manutenção da iluminação a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação nas vias internas aéreas ou subterrâneas, quando houver, nos condomínios instalados no Município de Cláudio, compreendendo os serviços e insumos contidos nas alíneas a seguir:

- a) lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- b) relés fotoelétricos com defeito;
- c) chaves magnéticas com defeito;
- d) reatores com defeito;
- e) ignitores com defeito;
- f) tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- g) base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- h) soquetes com defeitos;
- i) braços de luminárias em final de vida útil;
- j) luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- k) operação e manutenção plena do sistema de iluminação com garantia de funcionamento;
- l) rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;

m) fiação interna dos braços e postes;

n) conectores.

§2º A autorização de que trata o *caput* fica condicionada ao recolhimento, pelos condomínios particulares, antecipadamente, dos valores licitados, por ponto de iluminação, conforme procedimento licitatório vigente, acrescido de taxa de administração no percentual de 10%.

§3º Os valores devidos por ponto de iluminação, juntamente com a taxa de administração, serão recolhidos até o dia 20 do mês de vencimento, sendo dividido em 3 (três) quadrimestres, mediante emissão de guia de arrecadação municipal.

§4º O recolhimento dos valores previstos deve ser realizado no primeiro mês de cada quadrimestre, ou seja, nos meses de janeiro, maio e setembro.

Art. 2º O documento hábil a comprovar o número de pontos de iluminação é a conta de energia elétrica do condomínio, de emissão da Concessionária de Energia Elétrica, ou outro documento similar a critério da Fazenda Municipal.

Art. 3º O condomínio interessado a firmar convênio para manutenção dos pontos de iluminação deverão protocolar carta de intenção junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 29 de janeiro de 2020.

**JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Cláudio, 29 de janeiro de 2020.

Mensagem nº. 002/2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº3 /2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para realizar serviços de recuperação e manutenção da iluminação em vias de uso comum dos condomínios particulares mediante convênio”*.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por escopo realizar serviços de recuperação e manutenção da iluminação em vias de uso comum dos condomínios particulares mediante convênio com o Município.

Neste momento, o Município de Cláudio, conta com pelo menos 10 (dez) condomínios fechados, entre eles, os condomínios habitacionais de baixa renda, todos necessitando de manutenção no parque de luminárias.

Esclarece-se que o presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir ao Município executar a manutenção das luminárias, por intermédio de convênio com os condomínios, e, mediante pagamento.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, o Município contrata a manutenção das luminárias dispostas nas vias públicas. Em razão do número de pontos de iluminação seu valor unitário é consideravelmente inferior ao que seria a contratação de alguns poucos pontos.

A demanda por manutenção das luminárias nas vias comuns dos condomínios é uma realidade vivida por todos os condomínios instalados no Município, que pode ser solucionada pela via do convênio, de forma efetiva e mais econômica a estes, garantindo aos moradores das respectivas localidades maior segurança.

Lado outro, importante ressaltar que não haverá ônus aos cofres municipais.

Ante o acima exposto, com essas justificativas, espero a aprovação da presente proposição de lei, uma vez que é essencial para o bem estar e segurança dos moradores dos condomínios.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Administração, que se encontra à inteira disposição dos Nobres Edis.

Solicito, pois, submeter a matéria à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores.

Renovo a Vossa Excelência, minha distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO**  
**Prefeito do Município**

**Excelentíssimo Senhor**  
**CLÁUDIO TOLENTINO**  
**Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG.**